

Resolução CIB Nº. 038 de 08 de agosto de 2005.

Dispõe sobre do Plano de Trabalho da Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal e os critérios utilizados para definição de recursos financeiros a serem disponibilizados aos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – As diretrizes da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso;

II – A garantia de cobertura vacinal superior a 80% (oitenta por cento) para a população animal canina e felina;

III – A necessidade de diminuir o risco de adoecer por raiva humana e reduzir o número de caso de raiva animal;

IV – A necessidade de racionalizar, referenciar e estabelecer critérios de distribuição dos recursos financeiros da campanha de vacinação anti-rábica animal aos município aos de Estado de Mato Grosso;

V – O repasse de recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde no mês de setembro de 2005 para realização da campanha de vacinação anti-rábica animal, em todo os municípios do Estado de Mato Grosso;

VI – A Portaria nº 161/SES/GS/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Campanha Estadual de Vacinação Anti-Rábica Animal, em conformidade com as diretrizes da campanha Nacional do Ministério da Saúde, a ser realizada no período de 01 de outubro de 30 de novembro de 2005.

Art. 2º - Aprovar o valor de R\$ 0,44 (quarenta e quatro) centavos percapta canino e felino, conforme meta pactuada, para distribuição aos municípios do Estado de Mato Grosso dos recursos destinados as Campanhas de Vacinação Anti-Rábica animal pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Definir que dos recursos transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso pelo Ministério da Saúde para tal finalidade, 80% (oitenta por cento) serão destinados aos municípios para compor as despesas de custeio das ações de vacinação, como pagamento da equipe diretamente envolvidas na execução dessa ação, Serviço de Terceiros Pessoas Física, de Material de Consumo e Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, ficando para o Estado, 20%(vinte por cento) para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT